



Segunda-feira, 18 de Maio de 2026

I Série – N.º 90

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

S U P L E M E N T O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 93-A/26.....2

Autoriza a emissão de *Eurobonds* nos mercados internacionais, ao abrigo do Programa Global de Médio Prazo para a emissão de Títulos de Dívida Soberana para o financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2026, até ao montante de USD 1 000 000 000,00, e a aprovação do resgate antecipado de alguns dos *Eurobonds* remanescentes emitidos pela República de Angola, vencidos em 2028 e 2029, até ao montante de USD 1 000 000 000,00, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos subsequentes.

S U M Á R I O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 93-A/26 de 18 de Maio

Considerando os êxitos obtidos com as últimas emissões de *Eurobonds* nos mercados internacionais, que contribuíram para a melhoria da gestão do perfil de dívida externa titulada e para a consolidação de um canal privilegiado de acesso ao financiamento externo;

Havendo a necessidade de dar sequência à estratégia de endividamento público de médio prazo para a prossecução dos objectivos económicos e sociais indispensáveis ao desenvolvimento do País;

Ao abrigo do Programa Global de Médio Prazo para a Emissão de Títulos de Dívida Soberana na modalidade que garante celeridade e flexibilidade na emissão de *Eurobonds*;

Considerando os montantes autorizados ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 46-A/26, de 19 de Março, bem como as operações de *Eurobonds* e de amortização antecipada que ocorreram desde então;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É autorizada a emissão de *Eurobonds* nos mercados internacionais, ao abrigo do Programa Global de Médio Prazo para a emissão de Títulos de Dívida Soberana para o financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2026, até ao montante de USD 1 000 000 000,00 (mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. É autorizada a aprovação do resgate antecipado de alguns dos *Eurobonds* remanescentes emitidos pela República de Angola, vincendos em 2028 e 2029, até ao montante de USD 1 000 000 000,00 (mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser adoptado caso as condições de mercado permitam, como uma operação de gestão de passivos.

3. As autorizações previstas nos parágrafos anteriores são autónomas e independentes umas das outras, podendo ser executadas separadamente ou cumulativamente, em função das condições de mercado e da estratégia de gestão da dívida definida pelo Executivo.

ARTIGO 2.º (Delegação de competência)

À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos seguintes:

- Mandar as instituições financeiras seleccionadas para integrarem a emissão de *Eurobonds* a ser realizada ao abrigo do Programa Global de Médio Prazo;
- Proceder à contratação e remuneração dos serviços de consultoria e outros que se mostrem necessários à execução da emissão, mediante o Procedimento de Contratação Simplificada, nos termos previstos na Lei dos Contratos Públicos;

- c) Praticar todos os actos jurídicos e materiais necessários à concretização da emissão, incluindo assinar e aprovar a contratação de garantias de crédito junto de instituições financeiras multilaterais, assinar e autorizar a execução da emissão, bem como definir os termos e condições da referida emissão, em nome e em representação da República de Angola;
- d) Aprovar os termos e condições e assinar o Memorando sobre a Oferta de Aquisição na data de lançamento da emissão aprovada no n.º 1 do artigo 1.º do presente Diploma ou em data próxima, e praticar todos os actos jurídicos e materiais necessários à implementação do mesmo, e assinar e autorizar toda a documentação concernente, em nome e em representação da República de Angola.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Maio de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0247-A-PR)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano	
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 7 12.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.